

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a proibição da venda de soda cáustica em supermercados e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei institui a proibição da venda da substância soda cáustica em estabelecimentos comerciais que especifica.

Art. 2 Fica proibida a venda da substância soda cáustica, na forma de hidróxido de sódio ou carbonato de sódio, em estabelecimentos comerciais da modalidade de supermercados e similares.

Art. 3 Cabe à autoridade de vigilância sanitária competente fiscalizar o cumprimento da proibição expressa no artigo anterior e aplicar aos infratores, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as penas de:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$5.000 (cinco mil) a R\$30.000 (trinta mil) reais;

III- apreensão do produto;



A6256038

IV – interdição do estabelecimento de comércio;

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os valores mínimo e máximo da multa prevista na alínea II deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos à consideração dos ilustres Deputados visa colaborar na redução dos graves casos de intoxicação por ingestão de soda cáustica em nosso País.

O fácil acesso a esse produto saneante corrosivo, por meio de supermercados e estabelecimentos comerciais similares, aumenta a oportunidade de ocorrência de acidentes relacionados à ingestão de soda cáustica, os quais causam desde o estreitamento do esôfago até o óbito. Infelizmente, muitos desses acidentes envolvem crianças.

Apesar da carência de dados sobre a intoxicação por soda cáustica no Brasil, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Toxicofarmacológicas (Sinitox), foram registrados 7.478 acidentes com saneantes em geral, entre 1997 e 1999, sendo que 5.090 ocorrências envolveram crianças de zero a 4 anos.

Dados do Grupo de Estudos Epidemiológicos em Toxicologia, formado pelos centros de Belo Horizonte, Campinas, Florianópolis, Londrina, Maringá e Ribeirão Preto, detectaram que, de 1994 a 1996, os produtos



de uso doméstico (hipoclorito, soda cáustica, amoníaco, ácidos, detergentes e outros) causaram cerca de 9% dos casos de intoxicações estudados.

É preciso destacar que produtos de limpeza clandestinos, que utilizam a soda cáustica na sua produção, e vendidos em domicílio, tendem a ser mais tóxicos que os demais.

Em geral, a água sanitária clandestina apresenta maior teor de soda cáustica, para ficar mais potente, tornando-se, também, mais lesiva.

Consideramos que essa proposição oferecerá mais um instrumento a ser utilizado na redução dos acidentes domésticos envolvendo a soda cáustica, uma vez que reduzirá o acesso a esse produto.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em            de            de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

